PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº662/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

''Dispõe sobre a autorização de repasse de recurso financeiro depositado em conta específica à entidade do município de Pouso Alto e dá outras providências.''

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do recurso financeiro depositado no fundo de Assistência Social à entidade do município de Pouso Alto, abaixo denominada:

ENTIDADE	VALOR	GND
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R$50.000,00	Custeio
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R$ 100.000,00	Custeio

Art. 2º O repasse ora autorizado será concedido mediante a formalização do termo de fomento entre o município e a entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16,17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria.
§ 1º Na celebração e execução do termo de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.024/2015.
§ 2º Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.
§ 3º Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" c/c inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, a qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.
§ 4º Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia do termo de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhado do respectivo plano de trabalho, nos termos do § 2º.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de fomento.
§ 1º Fica a entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária aberta especificamente para a movimentação deste recurso.
§2º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante das prestações de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º Para a prestação de contas da utilização dos recursos, a entidade beneficiada deverá observar a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que "Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.", a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017, que "Dispõe sobre a transferência voluntária de

recursos oriundos de emenda parlamentar ou programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social –SUAS", a Portaria nº 967, de 22 de março de 2018, que "Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências." e a Lei Federal nº 13. 019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo único No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo se forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas e, ainda, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo."

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto de avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas, a entidade deve restituir aos cofres do município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data de seu recebimento até a data de sua notificação.

Art. 6º Ficam vedadas, na execução do objeto a que se destinam aos repasses ora autorizados;
I – A utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
II – A realização de despesas:

a) em data anterior ao recebimento dos recursos ou posterior à respectiva prestação de contas;
b) a títulos de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
d) com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista expressamente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 7º Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2022.

Art. 8º A natureza das despesas a serem contraídas com base na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, deverão ser de custeio – GND (3) e repassadas por tempo determinado na modalidade Fundo a Fundo, a fim de atender a oferta dos serviços socioassistenciais.

Art. 9º Esta lei vigorará a partir de janeiro de 2022, conforme especificação orçamentária do art. 7º, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de dezembro de 2021.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete